

**DE SERVIÇOS DE SAÚDE** - MAJ PM MED 76.650 Paula Rosado (Presidente) ID.:3229044-6, 3º SGT PM 86.737 Edson Fabiano Ribeiro ID.:4369578-7, CB PM RG: 90.911 Aline Malaquias Gonçalves Santos ID.: 4405475-0 e SD PM RG 106.765 Diego da Nóbrega Lunguinho ID.:5095424-5

**ABERTURA DA SESSÃO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO;**

**APRESENTAÇÃO DO OBJETIVO:** dar ciência da avaliação da documentação apresentada pela empresa HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Macaé), CNPJ: 29.897.642/0011-99, neste presente.

**ESCLARECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Inicialmente determinou a Senhora Presidente a verificação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no portal de transparência da Controladoria Geral da União, não se obtendo qualquer registro em desfavor do CNPJ da empresa. Em seguida foi feita consulta ao registro de ocorrência do portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SIGA, constatando-se que a empresa mencionada não possui cadastros de punições.

**RESULTADO:** Empresa Habilitada HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Macaé), CNPJ: 29.897.642/0011-99.

**ENCERRAMENTO:** Pelo Presidente da Comissão e os seus Membros da Comissão Especial de Credenciamento declara habilitada e opina pela ADJUDICAÇÃO do objeto da presente inexigibilidade de licitação a empresa HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA (Macaé), CNPJ: 29.897.642/0011-99, para fins de Credenciamento de contratação **Serviços Especializados na Assistência Médico-Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.**

Nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Presidente encerrar o presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Id: 2494541

## Secretaria de Estado de Polícia Civil

### ATOS DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEPOL Nº 509 DE 18 DE JULHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO DE EXAMES AUDIOVISUAIS OBJETIVANDO A DETERMINAÇÃO DE CANDIDATOS POR COMPARAÇÃO FACIAL OU COMPARAÇÃO ENTRE INDIVÍDUOS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são Peritos os Peritos Legistas, os Peritos Criminais e os Peritos Papiloscopistas;

- que a identificação qualitativa, que oferece o suporte científico para indicação de autoria via produção da prova pericial, é atribuição de todos os Peritos, cada qual contribuindo com a sua área de expertise;

- que tanto os Peritos Papiloscopista do Serviço de Representação Facial Humana (SRFH), do Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP), quanto os Peritos Criminais do Serviço de Perícias de Áudio, Imagem e Informática (SPAI), do Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) realizam exames de identificação através de imagens;

- a necessidade de delimitar a área de atuação dos Peritos, de modo que não haja Peritos de categorias diferentes com atribuições semelhantes;

- a importância do trabalho conjunto de algoritmos de reconhecimento facial e examinadores na indicação provável do indivíduo de fonte de um material;

- a necessidade de normatização dos procedimentos e exames auxiliados por softwares de reconhecimento facial, principalmente na seleção de candidatos para produção de evidência pela identificação qualitativa;

- as tratativas realizadas pelos servidores que compuseram o Grupo de Trabalho no âmbito do Processo nº SEI-360021/000292/2020;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Para fins da presente Resolução, entende-se por:

- Software de reconhecimento facial - aquele que busca candidatos em potencial a partir de uma imagem de referência em um banco de dados;
- Análise às cegas - aquela que é feita sem que o Perito responsável saiba se um software ou uma investigação deu origem ao suspeito.

#### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÃO DE EXAMES AUDIOVISUAIS AO ICCE E AO IIFP

**Art. 2º** - A Autoridade Policial que desejar estabelecer um candidato ou um grupo de candidatos por meio de uma imagem que registra a face de um indivíduo de interesse investigativo, seja essa imagem estática ou dinâmica, poderá encaminhar seu registro para o IIFP, através da requisição de Exame de Comparação de Biometria Facial com Indivíduos-Fonte.

**Art. 3º** - Caberá ao Perito Papiloscopista a busca do(s) candidato(s) através do uso de software de reconhecimento facial, podendo utilizar, de forma complementar, outras metodologias periciais, com o objetivo de indicar um candidato ou um grupo de candidatos com compatibilidade morfológica facial robusta o suficiente para a apresentação à Autoridade requisitante.

**Art. 4º** - O IIFP enviará o resultado do Exame de Comparação de Biometria Facial com Indivíduos-Fonte para a Autoridade Policial, a quem caberá avaliar a indicação de candidato(s) para instrução da investigação.

**Art. 5º** - A Autoridade Policial, a seu critério, poderá encaminhar o(s) candidato(s) apresentado(s) no laudo produzido pelo IIFP ao ICCE, através da requisição de Exame de Comparação de Indivíduos por Imagens, para realização de uma análise às cegas, com análise de outros elementos, dentre os quais aspectos da anatomia corporal, altura ou tatuagens no indivíduo, identificados na imagem questionada.

**§ 1º** - Para a realização do Exame de Comparação de Indivíduos por Imagens, a requisição deverá ser instruída com a definição, o nome e o Registro Geral do suspeito, além da indicação dos indivíduos nas imagens com o qual o suspeito deve ser comparado, informando o arquivo, trecho ou contexto em que ele aparece nas imagens.

**§ 2º** - A imagem objeto da investigação deverá ser, preferencialmente, enviada na sua integralidade ao ICCE, sendo necessário o envio da versão mais próxima da original, extraída diretamente do aparelho de gravação, contemplando todo período do registro que exiba a pessoa questionada e o evento de interesse.

**§ 3º** - Por ser tratar de análise às cegas, os meios pelos quais se chegou ao suspeito não devem ser revelados, em hipótese alguma, na requisição do Exame de Comparação de Indivíduos por Imagens ao ICCE.

**Art. 6º** - O disposto nos parágrafos do artigo anterior, no que couber, se aplica também aos casos em que a Autoridade Policial chegar a um suspeito por outro meio que não seja através do Exame de Comparação de Biometria Facial com Indivíduos-Fonte solicitado ao IIFP.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

**FERNANDO ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Polícia Civil

Id: 2494493

### ATO DO SECRETÁRIO DE 19/07/2023

**APOSENTA FRANK ALMEIDA AFONSO**, identidade funcional nº 2.948.494-4, matrícula nº 268.810-9, Inspetor de Polícia, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual 90, de 05/10/2021. Processo nº SEI-360093/000102/2023.

Id: 2494617

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-360004/000439/2023** - DAS.

**PROCESSO Nº SEI-360004/000440/2023** - 35ª DP - Campo Grande.

**PROCESSO Nº SEI-360004/000441/2023** - DESARME.

**IMPUTE-SE** o prejuízo ao Erário.

Id: 2494418

### SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 19/10/2022

**PROCESSO Nº SEI-360040/004555/2022** - DEFIRO o pedido de pagamento de Gratificação de Atividade Técnico-científica de Nível Superior ao servidor o servidor OZIEL ALEXANDRE FERREIRA, Papiloscopista Policial, ID Funcional nº 1.997.573-2, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 6.814/2014.

Id: 2494539

### CORREGEDORIA GERAL

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL DE 13/07/2023

**INSTAURA** Processo Administrativo Disciplinar 15/23 (007714/1404/23), em face do servidor **JERONIMO BAÇAL**, perito legista, ID 2036325-7, por infração, em tese, ao art. 14, XXXIV, do Decreto-Lei nº 218/75, e/ou noutra vertente, ao preceito do artigo 52, inciso I c/c artigo 40, inciso XVII e artigo 52, inciso IX c/c artigo 39, incisos V, VI e VII todos do Decreto-lei nº 220/75. Não obstante, no curso do processo, da eventual adequação ulterior com base nos elementos coligidos que venham a configurar condutas descritas no artigo 14, incisos XXXV c/c artigo 10 e seus incisos, ambos do Decreto-lei nº 218/75. Processo nº SEI-360320/001674/2023.

Id: 2494447

### DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 14/07/2023  
PÁGINA 13 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO CHEFE  
DE 07/07/2023

**PROCESSO Nº SEI 360312/000087/2023** - WALTER LUIS JOAQUIM RIBEIRO, Investigador Policial, ID nº 4269674-7.

Onde Se Lê:  
...Inspetor de Polícia...

Leia-Se:  
...Investigador Policial...

Id: 2494791

## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### ATO DA SECRETARIA DE 14.06.2023

**EXONERAR FABIO APPARECIDO CATALÃO**, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50099442, com validade a contar de 12 de junho de 2023, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº 210121/000062/2023.

Id: 2494456

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### DESPACHOS DA SECRETARIA DE 13/07/2023

**PROCESSO Nº SEI-210026/000270/2023** - CARLA RIGUEIRA DE ABREU, Inspetora de Polícia Penal - ID. Funcional 19999631. **AUTORIZO** a licença sem vencimentos para trato de interesses particulares por 04 (quatro) anos, com fulcro no inciso VIII do art.19 do Decreto-Lei nº 220, de 18.07.1975, c/c art.1º do Decreto nº 5.146, de 29.12.1981.

DE 18/07/2023

**PROCESSO Nº SEI-210001/003489/2023** - **CONCEDO** para MARCOS VINICIUS CANDIDO DE OLIVEIRA, RG. 06016719-4, o Auxílio Funeral nos termos da Resolução SARE nº 3005, de 25/05/2003, Portaria SUBRE/SEPLAG nº 012, de 26/05/2008, publicada em 29/05/2008 e em obediência ao Decreto nº 41.305, de 14 de maio de 2008, após a análise e instrução da Divisão de Direitos e Vantagens

Id: 2494578

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL CADEIA PÚBLICA INSPETOR JOSÉ ANTONIO DA COSTA BARROS

#### ATO DO DIRETOR DE 05.07.2023

**DESIGNA**, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA**, Id. Funcional 1991522-5. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210114/000608/2023.

### INSTITUTO PENAL BENJAMIN DE MORAES FILHO

#### ATO DO DIRETOR DE 13.07.2023

**DESIGNA**, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **FÁBIO DE MELO SIMÃO**, Id. Funcional 5001154-5. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210023/000980/2023.

Id: 2494874

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL PRESÍDIO CARLOS TINOCO DA FONSECA

#### ATO DO DIRETOR DE 13.07.2023

**DESIGNA**, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **GUSTAVO VARGAS LEITÃO**, Id. Funcional 5029932-8. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210031/000523/2023.

Id: 2494875

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL PRESÍDIO ARY FRANCO

#### ATO DO DIRETOR DE 11.07.2023

**DESIGNA**, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **BRENYO PEÇANHA GOMES**, Id. Funcional 1999956-9. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210014/001186/2023.

### PRESÍDIO MILTON DIAS MOREIRA

#### ATO DO DIRETOR DE 11.07.2023

**DESIGNA**, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA SILVA**, Id. Funcional 5009966-3. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210011/000878/2023.

Id: 2494876

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL PRESÍDIO ROMEIRO NETO

#### ATO DO DIRETOR DE 18.07.2023

**DESIGNA** o(a) servidor(a) **ANA CLAUDIA CABRAL RODRIGUES DE SOUSA**, Inspetor de Polícia Penal ID 50097172 como Agente de Bens Móveis da Unidade Administrativa, responsável pelos Bens Patrimoniais desta Unidade(SEAP-RN), com validade a contar de 17 de Abril 2023, em substituição do servidor RICARDO CARDOSO, Inspetor de Polícia Penal, ID 50002350, nos termos do inciso III, Art. 10 do Decreto 46.223, de 24 de janeiro de 2018. Consoante a designação acima, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para que o SUBSTITUÍDO, em conjunto com a Comissão de Inventário e a Direção da Unidade, providencie o processo de prestação de contas de transferência de responsabilidade. Processo nº SEI-210013/000691/2023.

Id: 2494905

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO

#### ATO DA DIRETORA DE 11.07.2023

**DESIGNA**, como Sindicante, a Inspetora de Polícia Penal **PATRICIA DE GÓES BANDEIRA**, Id. Funcional 5091124-4. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210117/000836/2023.

Id: 2494880

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL COLÔNIA AGRÍCOLA MARCO AURÉLIO VERGAS TAVARES DE MATTOS

#### ATO DO DIRETOR DE 13.07.2023

**DESIGNA**, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **VICTOR ALEXANDRE AVANCE LONGA**, Id. Funcional 2007455-7. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210082/000295/2023.

### PRESÍDIO HÉLIO GOMES

#### ATO DO DIRETOR DE 13.07.2023

**DESIGNA**, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ALEXSANDRO SILVA BUROCK**, Id. Funcional 4269295-9. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210051/000565/2023.

Id: 2494881

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO OPERACIONAL

#### ATO DO SUPERINTENDENTE DE 13.07.2023

**DESIGNA**, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **RODRIGO ARTUR FREITAS DA SILVA**, Id. Funcional 5000887-0. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210088/001054/2023.

Id: 2494884

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO HOSPITAL DOUTOR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO

#### ATO DO DIRETOR DE 12.07.2023

**DESIGNA**, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS**, Id. Funcional 4356778-9. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI-210073/000742/2023.

Id: 2494885

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL PRESÍDIO CARLOS TINOCO DA FONSECA

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 18.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-210031/000472/2023** - ARQUIVE-SE.

Id: 2494877

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL INSTITUTO PENAL EDGARD COSTA

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 14.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-210064/000473/2023** - ARQUIVE-SE.

### PRESÍDIO ROMEIRO NETO

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 18.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-210013/000593/2023** - ARQUIVE-SE.

Id: 2494878

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 18.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-210030/000448/2023** - ARQUIVE-SE.

### PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 17.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-210049/000524/2023** - ARQUIVE-SE.

### PRESÍDIO ALFREDO TRANJAN

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 18.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-210080/000294/2023** - ARQUIVE-SE.

### PRESÍDIO NELSON HUNGRIA

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 13.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-210083/000286/2023** - ARQUIVE-SE.

Id: 2494882